



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros
e Ministério das Finanças

Portaria n.º 359-A/91:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral da
Comunicação Social 2280-(6)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 359-A/91

de 22 de Abril

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, os quadros de pessoal dos serviços e organismos que, no prazo de três anos a contar da data da publicação do referido diploma, prazo este prorrogado por mais um ano pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 164/90, de 23 de Maio, integrem técnicos-adjuntos habilitados com o curso de formação profissional a que se refere a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 5.º serão acrescidos dos correspondentes lugares da carreira técnica.

Nestes termos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, e ao abrigo do artigo 6.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e Adjunto e da Juventude, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social, aprovado pela Portaria n.º 461/87, de 2 de Junho, é acrescido dos lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º Os lugares criados pela presente portaria são extintos à medida que vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 22 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Azevedo Soares*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude.

MAPA

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	Estudo e aplicação de métodos e técnicas nas áreas da comunicação social, relações públicas e administração geral.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	(a) 8 (a) 1

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para ve
por linha de anúncio, 154\$

2 — Os prazos de r
República para o
estrangeiro são
data da sua p

PRE

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.